



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 07 DE MAIO DE 2026

Aprova as Contas de Governo do Município de Estreito/MA, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. José Gomes Coelho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no Regimento Interno da Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a competência exclusiva da Câmara Municipal para o julgamento das contas anuais do Prefeito, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e da jurisprudência vinculante do STF (Temas 157 e 835);

CONSIDERANDO a soberania do Plenário desta Casa Legislativa para o julgamento das contas de governo, cuja decisão somente deixa de prevalecer pelo voto de dois terços de seus membros, em estrita observância aos preceitos constitucionais e aos **Temas 157 e 835 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal**;

CONSIDERANDO o reconhecimento da **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** no Processo TCE/MA nº 4192/2013, fundamentado na **Lei Federal nº 9.873/1999** e no **Art. 2º-A da Resolução TCE-MA nº 383/2023**, o que fulmina a pretensão punitiva e sancionatória estatal;

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao **PRINCÍPIO DA ISONOMIA (Art. 5º, caput, CF)** e da **RAZOABILIDADE**, ante a desproporcionalidade da recomendação de desaprovação por uma diferença de apenas 0,36% na aplicação em educação, em desarmonia com precedentes da própria Corte de Contas, que aprovou contas de outros municípios com descumprimentos superiores a 1% e 2%;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação unânime do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026 por 12 (doze) votos favoráveis em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2026;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas de Governo do Município de Estreito/MA, referentes ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. **José Gomes Coelho**.

Art. 2º Esta decisão fundamenta-se, primordialmente, no reconhecimento da **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, nos termos da Lei Federal nº 9.873/1999 e da Resolução TCE-MA nº 383/2023, operando a extinção do feito com resolução de mérito.

Art. 3º Fica ratificado o afastamento do Parecer Prévio PL-TCE nº 54/2016 também com base no **PRINCÍPIO DA ISONOMIA** (Art. 5º, caput, CF), restabelecendo o tratamento equânime em relação aos precedentes do Tribunal de Contas que, em situações análogas ou mais gravosas, manifestou-se pela aprovação com ressalvas.

Art. 4º Ficam anulados todos os efeitos sancionatórios decorrentes do Processo TCE/MA nº 4192/2013.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito-MA, 07 de maio de 2026.

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
Presidente

JOZIEL SÁ DE SOUSA
1º Secretário